



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
GABINETE DO PREFEITO



Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, aos Trinta dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezesseis (30/09/2016).

LEI Nº 834 /2016

Curimatá (PI), 30 de Setembro de 2015.

"Institui a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber a Câmara Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal do Saneamento Básico

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal do Saneamento Básico, órgão colegiado consultivo e deliberativo das políticas urbanas e saneamento básico do Município de Curimatá e integrante do Sistema Municipal de Saneamento Básico, sendo assegurado competência relativa ao saneamento básico para manifestar-se sobre:

- I- propostas de revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos formuladas pelo entidade reguladora e fiscalizadora;
 - II- o PMSB ou os planos específicos e suas revisões;
 - III- propostas de normas legais e administrativas de regulação dos serviços; e
 - IV – temas referentes ao saneamento básico, quanto a prestação, atendimento e eficiência.
- Art. 2º A representação no Conselho Municipal Saneamento Básico ocorrerá com a seguinte composição:
- I- 1 (um) representante, com titular e suplente, do Poder Executivo Municipal;
 - II - 1 (um) representante, com titular e suplente, da concessionária de serviços públicos;
 - III – 1 (um) representante, com titular e suplente, de órgão governamental relacionado ao setor do saneamento básico;
 - IV- 2 (dois) representantes, com titular e suplente, dos segmentos de usuários dos serviços de saneamento básico; e
 - V- 1 (um) representante, com titular e suplente, de entidades técnicas relacionadas ao setor de saneamento básico, de organismos de defesa do consumidor ou congêneres com atuação no âmbito do Município.

§1º Os membros serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º O presidente, o vice-presidente e o secretário serão eleitos na primeira reunião pelos seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, após assembleia para este fim.

Art. 3º É assegurado ao Conselho Municipal do Saneamento Básico, no exercício de suas atribuições, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos pelo organismo de regulação e fiscalização e pelos prestadores dos serviços municipais de saneamento básico com o objetivo de subsidiar suas decisões, observado o disposto no §1º do Art. 33 do Decreto nº 7.217/2010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Reidan Kléber Maia de Oliveira
REIDAN KLÉBER MAIA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada a presente Lei pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, aos trinta dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezesseis (30/09/2016).

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, aos trinta dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezesseis (30/09/2016).

Gilserivaldo Rodrigues Reinaldo
GILSERIVALDO RODRIGUES REINALDO
CHEFE DE GABINETE

DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS
www.diariooficialdosmunicipios.org

O VEÍCULO DE
MAIOR PENETRAÇÃO DA
IMPRENSA PIAUIENSE

LIDO DIARIAMENTE POR:

448 Prefeitos e Vice-prefeitos

2.100 Vereadores

1.200 Secretários Municipais

200 Promotores e Procuradores de Justiça

Conselheiros, auditores e técnicos do Tribunal de Contas do Estado; Deputados Federais, Senadores, Deputados Estaduais e auxiliares da administração direta e indireta do Governo Federal e Estadual.